



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

DECRETO EXECUTIVO N.º 095/2025, DE 18 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA E NOMEAÇÃO DE DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece normas que regulam o processo de escolha de Diretores das Unidades de Ensino da Educação Básica da rede pública municipal, em conformidade com a meta 19 do PNE aprovado pela Lei Federal nº 13.005/2014 c/c o art. 14, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e c/c a Resolução MEC/SEB N° 01, de 27 de julho de 2022, e dá outras providências.

Art. 2º - Os Diretores das Unidades de Ensino da Educação Básica da rede pública municipal, mencionados no Art. 1º deste Decreto serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, entre servidores integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Educação de Delfinópolis-MG, que tenham cumprido critérios técnicos de mérito e desempenho estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único - Os Diretores Escolares de que trata este Decreto referem-se às funções de Diretores das Unidades de Ensino da Educação Básica da rede pública municipal, e exercerão suas funções até 31 de dezembro de 2028, podendo serem reconduzidos uma única vez por um novo ciclo de quatro anos.

Art. 3º - O processo que definirá os critérios técnicos de mérito e desempenho para o exercício das funções de Diretores mencionados no Art. 1º deste Decreto, será deflagrado por meio de Edital a ser publicado com ampla divulgação em meios de comunicação eletrônica, para acesso de todas as unidades escolares mantidas pela rede pública municipal e a todos os cidadãos do município.

Art. 4º - O Edital de chamamento conterá:

- critérios e etapas do processo de qualificação e de seleção;
- disposições sobre requisitos para inscrições;
- cronograma das etapas;
- prazo para inscrição, análise e homologação dos inscritos;
- prazos para interposição e resposta de recursos;
- forma de fiscalização;
- disposições sobre a designação, a posse e o exercício da função;
- a distribuição das vagas de Diretores Escolares;
- demais disposições necessárias à execução do processo de escolha;

Art. 5º - A comissão do processo, a quem cabe a coordenação geral e a resolução dos recursos, definirá as condições gerais para a execução do processo de escolha, e será composta por profissionais com representação da Secretaria Municipal de Educação, podendo contar com orientação da Procuradoria Geral do Município e da Consultoria Técnica.

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Art. 6º - São requisitos indispensáveis para a inscrição no processo de escolha de que trata este Decreto:

I - ser profissional efetivo do quadro da Prefeitura Municipal que comprove Formação em Ensino Superior em pedagogia, e vínculo de trabalho de no mínimo de 03 (três) anos, junto a Rede Pública Municipal de Educação Básica do Município de Delfinópolis - MG.

II – Possuir Pós-Graduação (Lato sensu ou Stricto sensu) em na área de Educação e/ou Gestão Escolar

III - dispor de carga horária 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único - Não será permitida, no processo de escolha de que trata este Decreto, a inscrição do servidor que incorrer em pelo menos uma das seguintes situações:

I - tenha sofrido, no exercício da função pública nos últimos 5 (cinco) anos, quaisquer penalidades;

II - tenha sido condenado em processo administrativo com decisão transitada em julgado até a data da inscrição no processo do edital em curso, de que trata este Decreto;

III - tenha sofrido condenação criminal com pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer condenação incompatível com a função de diretor escolar;

IV - possua pendências quanto à prestação de contas dos cargos ou das funções de gestão exercidas anteriormente, seja na Secretaria Municipal de Educação, seja em outras áreas da Administração Pública em qualquer esfera da federação.

Art. 7º - O processo de escolha de que trata este Decreto deverá ser composto, no mínimo das seguintes etapas:

I - Inscrição, apresentação de documentação e títulos;

II - Participação e aprovação da prova de seleção;

Da Designação dos Diretores

Art. 8º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal a designação dos Diretores das unidades escolares da rede pública municipal de ensino. A escolha será feita entre os candidatos considerados aptos após a conclusão do processo seletivo, conforme a necessidade da administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Parágrafo único - O candidato apto que recusar o local de designação oferecido pela administração municipal será automaticamente considerado desistente de sua classificação no processo seletivo.

Art. 9º - Caberá à Secretaria de Educação, quando oportuno, a deflagração de novo processo de escolha para escolha de diretores, nos termos deste Decreto.

Das Obrigações dos Cargos

Art. 10 - As atribuições, obrigações e responsabilidades do ocupante do cargo de Diretor Escolar seguirão o exposto no estatuto do magistério municipal ou em legislação municipal apropriada.

Dos Afastamentos Legais e da Vacância de Função

Art. 11 - A vacância das funções de Diretores de Unidades de Ensino da rede pública municipal ocorrerá nas seguintes situações:

- I - término do período de exercício da função;
- II - renúncia;
- III - destituição;
- IV - dispensa;
- V - aposentadoria;
- VI - falecimento;

Art. 12 - Em caso de vacância por término do período de exercício da função de Diretor, as vagas serão preenchidas com candidatos escolhidos em novo processo de escolha.

Art. 13 - Ocorrendo a vacância da função de Diretor Escolar da rede pública municipal por outra razão que não seja o término do período de exercício da função, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a livre indicação do Diretor para a respectiva unidade de ensino, a partir da relação de candidatos aptos após o término do processo seletivo vigente.

Art. 14 - Não havendo candidatos aptos para suprir a vaga, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a livre indicação de Diretor para a respectiva unidade de ensino, entre os profissionais que atenderem aos requisitos estabelecidos no Art. 6º deste Decreto.

Art. 15 - Nos casos de afastamentos legais, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a livre indicação de Diretor para a respectiva unidade de ensino, entre os profissionais que atenderem aos requisitos estabelecidos no Art. 6º deste Decreto.

Da Destituição da Função

Art. 16 - A destituição da função de Diretor de que trata este Decreto, poderá ocorrer em quaisquer das seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

I - após condenação em processo administrativo disciplinar, com decisão transitado em julgado, em face da ocorrência de fatos que constituam atos de improbidade administrativa, ilícito penal, assédio moral e sexual, falta de idoneidade moral, indisciplina, inassiduidade, falta de dedicação ao serviço ou infração disciplinar prevista na legislação pertinente.

II - quando não aprovados em avaliação referente ao seu desempenho da função conforme decisão final da Secretaria Municipal de Educação;

III - por descumprimento às diretrizes previstas neste Decreto e nos documentos legais vigentes; às diretrizes administrativas e/ou pedagógicas definidas pela Secretaria Municipal de Educação; e às diretrizes referentes às atribuições e responsabilidades previstas neste Decreto.

Art. 17 - Poderão propor a instauração de sindicância, para fins de destituição:

I – o Secretário Municipal de Educação, mediante decisão fundamentada;

II - o Conselho Municipal de Educação, mediante decisão fundamentada e documentada, pela maioria absoluta de seus membros;

Parágrafo único - Ato do Secretário de Educação designará a comissão de sindicância, formada exclusivamente por servidores efetivos e estáveis, a qual deverá apresentar o relatório conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 18 - O Secretário de Educação poderá determinar o afastamento do indiciado durante a realização das sindicâncias, conforme decisão fundamentada, assegurando o retorno ao exercício das funções, caso a decisão final seja pela não destituição.

Art. 19 - Quando destituído ou afastado da função de diretor escolar, o servidor retornará ao exercício das atribuições inerentes ao seu cargo de provimento efetivo, sem prejuízo de posterior apuração de eventual infração disciplinar cometida durante o seu período de gestão enquanto Diretor Escolar.

Parágrafo único - Quando o ocupante do cargo de Diretor não possuir vínculo efetivo será afastado pelo período de sindicância sem direitos de recebimentos, porém, caso não seja efetivamente penalizado fará jus aos vencimentos do período em afastamento.

Dos Princípios da Gestão Democrática na Escola

Art. 20 - São princípios da gestão democrática nas escolas da rede pública municipal de ensino:

I - valorização dos profissionais da educação como partícipes da gestão democrática escolar;

II - valorização da comunidade escolar como coletivo de decisões na gestão democrática de sua unidade de ensino, necessariamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

representados por meio de seu Conselho Escolar, devidamente constituído;

III - participação dos profissionais da educação na elaboração, reelaboração e revisão anual do projeto político pedagógico da escola;

IV - participação ativa, de fato e direito, da comunidade escolar em conselhos escolares e equivalentes (associação de pais e professores);

V - participação da comunidade escolar, devidamente representada por seu Conselho Escolar, na definição do plano de gestão da escola da qual faça parte;

VI - participação da comunidade escolar, por intermédio de seu Conselho Escolar, na definição e na implementação de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, em consonância com as diretrizes gerais da gestão pública e da legislação específica em vigor;

VII - autonomia das unidades escolares sobre aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros, em consonância com as diretrizes gerais da gestão pública e da legislação específica em vigor;

VIII - transparência na gestão da rede municipal de ensino;

IX - eficácia no uso dos recursos, que devem ser fiscalizados, através da participação social, pelos conselhos de suas respectivas competências;

X - garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, seu acesso à cultura e preparo para o exercício da cidadania.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - O decreto de designação dos diretores será publicado após a divulgação do resultado final do processo de escolha.

Art. 22 - Os casos omissos serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todos os Decretos e outras disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 18 de julho de 2025.


PEDRO PAULO PINTO
Prefeito de Delfinópolis